

LEI Nº 1.475/17, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a transformação do Fundo Municipal de Previdência Social - FMPS em Autarquia Municipal, sob a denominação: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pacatuba/CE - IPMP/PACATUBAPREV, na forma que indica, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PACATUBA**, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

NATUREZA JURÍDICA, FINALIDADE, COMPETÊNCIA E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I

DA NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º - Fica criado o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pacatuba/CE - IPMP/PACATUBAPREV, autarquia de personalidade jurídica de direito público interno, integrante da Administração Indireta do Município, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regida por normas de direito público administrativo e financeiro, em substituição ao Fundo Municipal de Previdência Social - FMPS, que ora se extingue.

Art. 2º - Enquanto não for implantado o quadro de provimento efetivo do Instituto ora criado, fica o Presidente autorizado a requisitar servidores públicos, efetivos ou temporários para exercerem os cargos que lhe possam garantir o seu pleno funcionamento.

Art. 3º - Todo o Acervo Patrimonial e Financeiro (ativo e passivo) do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Pacatuba - PACATUBAPREV, em face da Lei Municipal nº 951/08, passa a pertencer ao Instituto de Previdência do Município de Pacatuba - IPMP, ficando, assim, estabelecido que o Instituto passa a sub-rogar-se nos direitos e obrigações, inclusive os decorrentes de contratos e convênios, até então firmados com o FMPS.

CAPÍTULO II
DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 4º - O Instituto de Previdência dos Servidores de Pacatuba - IPMP/PACATUBAPREV tem a finalidade de administrar o Regime Próprio de Previdência Social do Município, instituído pela Lei Municipal nº 951, de 10 de dezembro de 2008, e alterações posteriores.

Art. 5º - Compete ao Instituto de Previdência do Município de Pacatuba:

I - Organizar, controlar e gerenciar o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pacatuba - RPPS;

II - Firmar convênios com órgãos e entidades públicas ou privadas nas esferas municipal, estadual e federal, visando o atendimento dos objetivos do Regime do Regime Próprio de Previdência do Município de Pacatuba;

III - Arrecadar os recursos de contribuições patronais e dos segurados;

IV - Administrar a aplicação dos recursos do RPPS;

V - Estabelecer, apreciar, conceber, examinar, autorizar e adotar normas legais, como proposta orçamentária, gestão operacional, pareceres, alienação de bens e demais medidas cabíveis e necessárias ao desenvolvimento das ações que lhe são peculiares, visando garantir o pleno e eficaz funcionamento do Instituto;

VI - Manifestar-se sobre a Prestação de Contas junto aos Tribunais, conforme o caso;

VII - Garantir o pleno acesso dos segurados e demais interessados às informações relativas à gestão do RPPS;

VIII - Deliberar sobre os demais casos inerentes à aplicação de regras voltadas ao Regime Próprio de Previdência.



CAPÍTULO III

Art. 6º - Constituem-se Receitas da Autarquia:

I - Transferências consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município;

II - Doações, subvenções, legados, contribuições, auxílios e repasses de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

III - Rendas provenientes de convênios, contratos acordos e outros ajustes;

IV - Rendas oriundas de títulos e depósitos, bem como o produto de operações financeiras;

V - Receitas decorrentes de aplicação financeiras e investimentos patrimoniais;

VI - Receitas decorrentes das contribuições para o plano de seguridade social do servidor;

VII - Valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9.º do artigo 201 da Constituição Federal;

VIII - Outras receitas legalmente constituídas.

CAPÍTULO IV ***DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL***

Art. 7º - A estrutura organizacional e o regimento interno do presente Instituto serão sugeridos pelo seu Presidente estabelecidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto.

Art. 8º - Ficam instituídos e incorporados à estrutura organizacional do Instituto de Previdência do Município de Pacatuba, os cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, bem como os cargos de provimento efetivo, conforme se expõe:

- 
- I** - Presidente;
 - II** - Diretor Jurídico;
 - III** - Médico Perito;
 - IV** - Diretor Financeiro;
 - V** - Diretor Previdenciário;
 - VI** - 03 (três) Agentes Previdenciários;

§ 1º - Fica instituída a Junta Médica do IPMP/PACATUBAPREV, composta pelo Médico Perito do então PACATUBAPREV e por um outro profissional médico, devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina - CRM.

§ 2º - Os valores remuneratórios dos cargos ora criados serão os fixados no Anexo Único desta Lei.

TÍTULO II
DA POLÍTICA DE PESSOAL
CAPÍTULO I
DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 9º - O quadro de pessoal do Instituto de Previdência do Município de Pacatuba será constituído por servidores de cargos comissionados, efetivos e contratados temporariamente, no que couber, ou ainda oriundos de outros órgãos e entidades públicas, de preferência do Município de Pacatuba, mediante o devido termo de cessão.

Art. 10 - É de competência do Presidente do IPMP/PACATUBAPREV, além do que vier a constar em regulamento próprio, representar a Autarquia perante os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Empresas Públicas de Economia Mista, bem como empresas privadas em geral.

Parágrafo Único - Com relação aos demais servidores que compõem o quadro de pessoal do IPMP/PACATUBAPREV, terão suas atribuições estabelecidas também em regulamento próprio que vier a ser instituído.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 - O Regime contábil do Instituto de Previdência do Município de Pacatuba/CE obedecerá as normas da Lei Federal nº 4.320/64 e suas alterações posteriores, de forma independente, mas que deverá ser consolidada à contabilidade geral do Município, bem como as demais normas pertinentes e aplicáveis à matéria deste texto legal.

Art. 12 - O Instituto manterá todo o seu sistema de controle interno - SCI, devendo disponibilizar informações e se submeter às diligências e orientações do Controle Externo, adequando-se às mudanças aplicáveis à matéria.

Art. 13 - Fica assegurado ao Instituto de Previdência Próprio de Pacatuba, no que se referem a seus serviços, rendas e ações, todas as prerrogativas, isenções e imunidades de que goza o Município.

Art. 14 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, no que couber, tendo como fonte a anulação de dotações orçamentárias nos termos estabelecidos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 15 - O Poder Executivo poderá fazer cessão de servidores ao Instituto de Previdência Própria, com ou sem ônus, visando garantir o funcionamento de suas atividades.

Art. 16 - O Instituto de Previdência Municipal de Pacatuba - IPMP/PACATUBAPREV poderá se utilizar do corpo técnico do Setor de Licitação do Município para, assim, realizar seus processos licitatórios.

Art. 17 - As Diárias e/ou Ajudas de Custo poderão ser concedidas de acordo com os valores estabelecidos e praticados pela Prefeitura Municipal de Pacatuba.

Art. 18 - Em caso de extinção desta Autarquia que ora se cria, seus bens móveis e imóveis, direitos, obrigações, patrimônio, dotações orçamentárias e demais recursos financeiros reverterão à Fazenda do Município.

Art. 19 - Esta Lei produzirá seus efeitos jurídicos a partir de 1º de janeiro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA-CE, em 15 de dezembro de 2017.



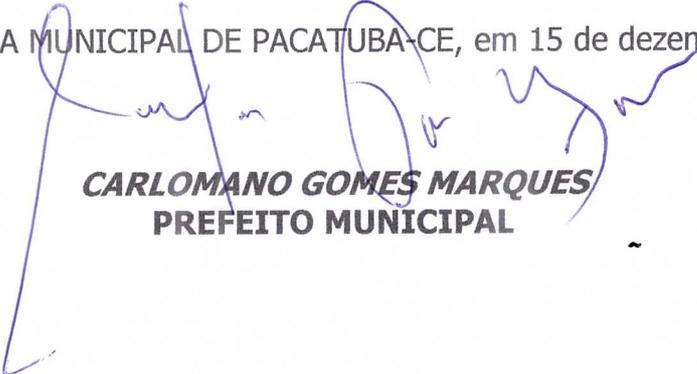
CARLOMANO GOMES MARQUES
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO, da Lei Nº 1.475/17

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	VAGAS	REMUNERAÇÃO
PRESIDENTE	01	Idêntica ao Secretário Municipal
Diretor Jurídico	01	50% do subsídio do Presidente
Médico Perito	01	50% do subsídio do Presidente
Diretor Financeiro	01	50% do subsídio do Presidente
Diretor Previdenciário	01	50% do subsídio do Presidente
Agente Previdenciário	03	30% do subsídio do Presidente

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA-CE, em 15 de dezembro de 2017.



CARLOMANO GOMES MARQUES
PREFEITO MUNICIPAL